

Contrato N.º 32/DAG/24

## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

### I


#### INTRODUÇÃO

Como resulta expressamente do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em matéria de tempos livres e desporto, sendo competência dos seus órgãos, entre outros, “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*”, como decorre também expressamente da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da já referida Lei;

É reconhecida a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, quer como fator de saúde e bem-estar, quer de sociabilidade e participação cívica e como atividade profissional que suscita um crescente interesse público e empresarial.

Nessa medida, e tendo presente que o direito à cultura física e ao desporto tem inclusive consagração constitucional, pretende o Município de Esposende, através da sua Câmara Municipal, promover, estimular e apoiar essa prática, quer conjuntamente com as agremiações desportivas, quer por sua iniciativa própria, quer ainda com as escolas concelhias.

Atendendo ao disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, denominada como “*Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto*”, concretamente no seu Capítulo V, a artigos 46.º e 47.º, diploma que viria a ser regulamentado em matéria de contratos programa de desenvolvimento desportivo pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e neste



atendendo ao disposto no seu artigo 2º, sempre que se pretendam dar apoios financeiros, materiais ou logísticos a Associações Desportivas, torna-se necessária a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo.

## II

### JUSTIFICAÇÃO

Sendo reconhecido o mérito das associações desportivas concelhias, as quais, independentemente da divisão que se encontram têm vindo a desenvolver um trabalho meritório no âmbito das suas camadas de formação.

Considerando que o Forjães Spot Clube se integra no conjunto dessas associações e que tem desenvolvido um elevado esforço na cultura do desporto na prática desportiva e no fortalecimento das suas condições para um apoio mais direto à comunidade, sobretudo as suas camadas jovens.

Considerando que aquela instituição celebrou com a Federação Portuguesa de Futebol um contrato programa de desenvolvimento desportivo, cujo objeto é a reabilitação do Estádio Horácio de Queirós.

Considerando que, no âmbito daquele contrato programa, o clube terá de suportar um encargo significativo, considerando aquilo que são as receitas próprias do Clube.

Justifica-se o apoio da Câmara Municipal nesta matéria.

## III

### ARTICULADO

Assim, considerando, quer as atribuições do município já supra elencadas, bem como as competências da Câmara Municipal previstas nas alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro já referida, designadamente relativas ao apoio a atividades de interesse municipal a entidades e organismos legalmente existentes com vista à prossecução de obras de interesse municipal e à participação pelos meios adequados no apoio a atividades também de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, bom como tendo presente o disposto na Lei nº. 5/2007, de 16 de janeiro e no Decreto-Lei nº. 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº. 41/2019 de março,

Entre:



*António B*  
*R*

**PRIMEIRO:**

O Município de Esposende, pessoa coletiva de direito público n.º 506 617 599, aqui representado por **António Benjamim da Costa Pereira**, casado, natural da freguesia de Forjães, deste concelho, com morada profissional na Praça do Município, no concelho e na cidade de Esposende, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Esposende, com poderes legais para representação neste ato nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a seguir designado por primeiro outorgante;

E,

**SEGUNDO:**

**Forjães Sport Clube** contribuinte fiscal n.º 501 684 085 com sede na Rua Horácio de Queirós, n.º 228, da Freguesias de Forjães, aqui representado por **Antonio Paulo Pereira Torres Ribeiro**, por **Eduarda Catarina Ribeiro Silva** e por **Virginia de Sousa Sampaio**, que outorgam respetivamente nas qualidades de Presidente e de Vice-presidentes da Direção, todos com domicílio profissional na sede do representado e com poderes para representação neste ato nos termos dos estatutos em vigor, a seguir designado como segundo outorgante

Se vai celebrar o presente contrato de desenvolvimento desportivo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

**(Objeto)**

1 - O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto o apoio a dar pela Câmara Municipal de Esposende ao segundo outorgante, que se consubstancia numa participação nas obras de requalificação do Estádio Horácio de Queirós.

2- A execução da obra referida no número um, será assegurada pelo segundo outorgante, estimando-se que o seu valor global não ultrapasse 184.394,22€ (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro euros e vinte e dois cêntimos).

3 - As obras de requalificação visam a utilização da instalação para o desenvolvimento de modalidades desportivas.

**Cláusula 2ª**

**(Descrição e caracterização das atividades a realizar)**

1 - Para a prossecução do objeto do presente Contrato Programa, as partes outorgantes comprometem-se:

**O primeiro outorgante:**



 **MUNICÍPIO DE ESPOSENDE**  
Praça do Município 4740-223 Esposende  
 Município.esposende@cm-esposende.pt  
 +351 253 960 100  
 www.municipio.esposende.pt

*Ambrósio*  
*R. S.*

- a) A atribuir ao segundo outorgante um subsídio, em numerário, correspondente 66% do valor das obras de requalificação, num total nunca superior a **122.394,22€** (cento e vinte e dois mil, trezentos e noventa e quatro euros e vinte e dois cêntimos);
- b) A transferência da verba será efetuada após apresentação do segundo outorgante ao primeiro outorgante dos documentos comprovativos dos encargos suportados com a obra, os quais serão analisados pelos serviços da Divisão de Obras Municipais da Câmara Municipal de Esposende;

**O segundo outorgante:**

- a) A executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto na Clausula Primeira, de acordo coma legislação e regulamentos aplicáveis, respeitando as normas nacionais e internacionais em vigor nesta matéria, nomeadamente, requerendo as necessárias licenças aplicáveis ao caso, cumprindo com os princípios da contratação publica no caso em que se apliquem e obtendo e contratando os seguros obrigatórios a que houver lugar;
- b) A pagar integralmente os trabalhos à adjudicatária da obra, da qual será dono exclusivo;
- c) A executar os trabalhos, por si ou por outrem, no prazo máximo de um ano, contado a partir da data do presente contrato programa;
- d) A entregar, num prazo máximo de um mês sobre a data da receção da fatura, à Câmara Municipal os comprovativos dos encargos havidos nas obras, objeto do presente contrato programa;
- e) Assegurar e permitir que o primeiro outorgante, utilize, gratuitamente, as instalações desportivas objeto do presente contrato, sempre que para tal seja solicitado;
- f) Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer evento ou situação economicamente deficitária ou desfavorável, relacionada com o seu exercício social reiterado ou com o seu património que diminua a garantia do cumprimento tempestivo de todas as suas obrigações fiscais, parafiscais e outras;

2 - Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que o segundo outorgante só pode avançar com as obras quando o projeto estiver devidamente aprovado nas entidades competentes.

3- Fica igualmente ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não participará nos valores devidos ao adjudicatário da empreitada a título de revisão de preços.

4 – O primeiro outorgante igualmente não participará nos valores devidos ao empreiteiro por execução dos trabalhos resultantes de erros e omissões do projeto, trabalhos a mais ou por compensação de trabalhos a menos.

5- Em caso algum o primeiro outorgante participará em indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força da aplicação do Código dos Contratos Públicos em vigor.





### **Cláusula 3ª**

#### **(Prazos de execução do programa)**

As obras terão de ser realizadas durante o ano de 2024, sem prejuízo da validade do contrato programa infra indicado nas suas restantes cláusulas.

### **Cláusula 4.ª**

#### **(Proteção de Dados Pessoais)**

1 – As entidades subscritoras do presente Protocolo obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes tenham sido transmitidos no âmbito da execução da presente parceria, bem como a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à sua proteção nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

2 – A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou tratamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Protocolo.

3 – Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e documentação que comprovadamente forem do domínio público ou que, por força de lei, contrato, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas, os signatários estejam obrigados a revelar.

### **Cláusula 5ª**

#### **(Validade)**

O presente contrato programa tem como validade um prazo de um ano, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, salvo denuncia fundamentada do mesmo, com antecedência mínima de dois meses sobre a data do seu fim ou das suas prorrogações, caso em que as partes terão de acordar eventuais indemnizações que tenham de ser pagas ao segundo outorgante pelas benfeitorias que tenham realizado no prédio, ou os valores que tenham de ser devolvidos ao primeiro, resultantes do valor global do subsidio já pago e o valor das obras não realizadas.

### **Cláusula 6ª**

#### **(Revisão do contrato)**

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste contrato, carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes.



**Cláusula 7ª**

**(Resolução e Denúncia do contrato)**

Sempre que, por qualquer circunstância, alguma das partes incumpra com as suas obrigações tal confere à outra o direito de denunciar e resolver o contrato programa, devendo para o efeito notificar, por escrito, a outra parte, sem prejuízo da aplicação de sanções que, em concreto, se venha a apurar serem necessárias aplicar.

**Cláusula 8ª**

**(Caducidade do Contrato Programa)**

O presente Contrato-Programa caduca, quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objetivo ou ainda se o segundo outorgante cessar a sua atividade ou desvirtuar o fim para o qual o presente contrato é celebrado.

Efetuada em duplicado em Esposende aos 22 de abril de dois mil e vinte e quatro.

**O Primeiro Outorgante**



(António Benjamim da Costa Pereira)

**O Segundo Outorgante**

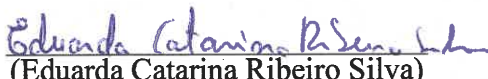


**FORJÃES SPORT CLUBE**

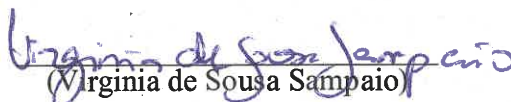
FUNDADO EM 10/04/1987

PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA  
CONT. Nº 681 884 685

(António Paulo Pereira Torres Ribeiro)



(Eduarda Catarina Ribeiro Silva)



(Virginia de Sousa Sampaio)

